



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caldas Novas nº. 004/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

“Altera a redação do caput do art. 13, do Título V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É obrigatória a quitação de folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do município de Caldas Novas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de proceder à atualização monetária da mesma.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
26 de junho de 2018.

Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caldas Novas nº. 004/2018.

Autoria: Poder Executivo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR JOSIMAR CLEMENTE DE OLIVEIRA (MARINHO CÂMARA)

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS-GO

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os senhores analisem e procedam a aprovação da Proposta em apreço.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, que tem como escopo a alteração do caput do artigo 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a nova redação, a data limite para a quitação obrigatória da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Caldas Novas passa a ser o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

O intuito da nova redação é manter o pagamento dos servidores municipais em dias, adequando-se à realidade financeira do Município que, infelizmente, não consegue manter o pagamento no prazo estabelecido na redação anterior.

Ressaltamos, desde já, que o projeto ora apresentado encontra-se amparado pela Lei Orgânica deste Município, e atende os princípios administrativos constitucionais.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossas



Excelências sua preciosa colaboração para apreciação e aprovação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

Aproveitamos a oportunidade, para uma vez mais, apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO, 26 de junho de 2018.

Evando Magal A. C. Silva
Prefeito